A BALA NÃO ERRA O ALVO: RACISMO E LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL

THE BULLET DOESN'T MISS THE TARGET: RACISM AND POLICE LETHALITY IN BRAZIL

Karyna Batista Sposato

Doutora em Direito pela UFBA. Professora de Direito na UFS. Coordenadora dos Observatórios Sociais na UFS. Link Lattes: http://lattes.cnpq.br/6457328773061506 ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8764-7258 karyna.sposato@gmail.com

Victória Cruz Moitinho

Mestranda e graduada em Direito pela UFS. Advogada Link Lattes: http://lattes.cnpq.br/4570941238468519 ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5211-0090 vick_moitinho@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho busca analisar a relação da violência policial com o racismo no Brasil a partir dos dados disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que atestam que as principais vítimas das polícias nos últimos anos correspondem à população não branca (pretos e pardos). Como se observará, tais dados refletem uma política criminal de controle social, decorrente do exercício da necropolítica e da relação de inimizade.

Palavras-chave: Raça - Violência Policial - Letalidade - Polícia - Racismo.

Abstract: The research seeks to analyze the relationship between police violence and racism in Brazil based on data provided by the Brazilian Public Security Forum (FBSP), which attest that the main victims of the police in recent years correspond to the non-white population. As will be seen, such data reflect a criminal policy of social control, resulting from the exercise of necropolitics and the relationship of enmity.

Keywords: Race - Policy Violence - Letality - Policy - Racism.

1. Violência policial no Brasil

Nas palavras de Luiz Soares (2019, p. 14), a violência não é apenas sintoma, reflexo ou consequência. Ela tem sua própria realidade, ou melhor, cria suas próprias e complexas dinâmicas, quaisquer que sejam suas origens (SOARES, 2019, p. 14). A violência não é uma novidade, sobretudo no Brasil, que registrou mais vítimas de mortes violentas intencionais (ou pessoas assassinadas) em cinco anos do que a Guerra na Síria no mesmo período. Segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2016), entre março de 2011 a novembro de 2015, foram assassinadas 279.567 mil pessoas no Brasil, em comparação com as 256.124 pessoas mortas na Síria.

A violência, ao menos, a violência controlada, passa a ser exercida pelas polícias brasileiras (Civil e Militar) sob o fundamento do monopólio exclusivo da força. De acordo com **Bergalli** e **Ramírez** (2015, p. 94), a função da polícia, surgida no Estado Moderno, é a sua integração como parte da organização política para a manutenção da ordem. Os autores distinguem as atribuições das forças armadas e das polícias, argumentando que àquela compete a salvaguarda da ordem externa correspondente ao Estado; enquanto à polícia, compete a ordem interna, ou seja, dos nacionais (BERGALLI; RAMÍREZ, 2015, p. 94).

As forças armadas são responsáveis para lidar com o inimigo, já a polícia, com os nacionais, com os próprios cidadãos do Estado. Esta seria a diferença de função entre as duas instituições do ponto de vista do controle e, por conseguinte, também a diferença no que

tange aos meios utilizados. Em um caso, dirigida ao extermínio do inimigo, em outro, para submeter os desordenados (BERGALLI; RAMÍREZ, 2015, p. 94-95).

No Brasil, as instituições policiais são regidas pelo art. 144, da Constituição brasileira, que dispõe que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Segundo Luiz Soares (2019, p. 37-38), as polícias são destinadas a garantir direitos e liberdades dos cidadãos que estejam sendo violados ou na iminência de sê-lo, por meios pacíficos ou por uso comedido de força, associado à mediação de conflitos, nos marcos da legalidade e em estrita observânciados Direitos Humanos.

Muito embora as agências de segurança pública tenham funções delimitadas legalmente, sabe-se que, no Brasil, o problema do uso indiscriminado da força, dos relatos sobre violência policial, bem como das denúncias envolvendo tortura e corrupção, perduram ao longo dos anos. Conforme **Rosa** (2012, p. 54), as instituições responsáveis pela manutenção da ordem só contribuem para o aumento da violência, extrapolando constantemente a sua especificidade – o uso da força. Contudo, é importante frisar que, ainda assim, não é possível generalizar a atuação das instituições policiais, apesar dos traços comuns a muitos segmentos (ROSA, 2012, p. 55). Não é papel do presente estudo estigmatizar os profissionais da segurança pública, tampouco retirar a importância do serviço prestado pelas polícias.

Cabe aqui destacar, tão apenas, a reprodução por parte das agências de controle formal do racismo estrutural já entranhado, bem como o papel desempenhado pelas polícias no estado de exceção, a partir do manejo da necropolítica, ou seja, do poder de determinar quem deve morrer. Nesse sentido, sabe-se que as instituições policiais são as que mais detêm uma ampla gama de discricionariedade, vindo a decidir sobre quem são os suspeitos, quais bairros, lugares e demais critérios aptos a fornecer um indício de criminalidade (REIS, 2006). Ademais, são as polícias a força de combate mais letal no Estado, tendo em vista o seu poder bélico.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019), em 2018, 6.220 pessoas foram vítimas de violência policial no país, sendo 75,4% negras; 99,3% correspondente ao gênero masculino e 77,9%, entre a faixa etária de 15 a 29 anos. No ano de 2019, esse total sobe para 6.357 pessoas vítimas de intervenção policial (FBSP, 2020). Neste total, 79,1% representam pessoas negras, sendo 99,2% homens; e 74,3% jovens até 29 anos de idade. Durante a pandemia, como aponta o 15º Anuário produzido pelo FBSP (2021), cerca de 6.416 foram vitimizadas pela polícia no ano de 2020: 78,9% negros; 76,2% entre 12 e 29 anos; e 98,4% do sexo masculino.

Como é possível observar, as taxas referentes à letalidade policial no Brasil nos últimos anos apontam não para uma coincidência, e sim para a configuração, o exercício e o controle discricionário e seletivo do poder punitivo, tendo em vista o perfil dos vitimizados. A violência policial tem cor. Ela representa o *modus operandi* das agências de segurança pública, estas que detêm o poder de matar em um estado de exceção permanente.

2. A bala não erra o alvo

O racismo não se restringe a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado das instituições (ALMEIDA, 2019, p. 37). Conforme Silvio de Almeida (2019, p. 32), pode-se dizer que racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem. Por se constituírem como parte do mundo, as instituições também operam com base na raça, por meio de práticas discriminatórias.

Uma vez que o Estado é a forma política¹ do mundo contemporâneo, o racismo não poderia se reproduzir se, ao mesmo tempo, não alimentasse e fosse também alimentado pelas estruturas estatais (ALMEIDA, 2019, p. 87). O racismo atua como fator determinante das ações estatais, estas que visam sobretudo a perseguição e o controle de parcelas da sociedade tidas como perigosas, sendo uma prova disso os dados referentes à abordagem policial no Brasil, divulgados pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), e aqueles produzidos pela pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ) acerca das prisões oriundas do reconhecimento fotográfico.

Segundo o relatório produzido pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa e o Data Lab, em 2022, a cada 10 pessoas abordadas pela polícia, oito são negras. Isto é, pessoas pretas e pardas detêm o risco 4,5 vezes maior de sofrer uma abordagem policial, em comparação com uma pessoa branca. Além disso, cerca de 83% dos presos

(G1, 2021) injustamente por reconhecimento fotográfico no Brasil também são negros, o que referenda o controle racial exercido pelo Estado a partir das agências de segurança pública. Destarte, de acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2020), das 599.932 pessoas presas em que há informação da cor/raça disponível, constata-se que 397.816 são pretos e pardos, ou seja, cerca de 56% da população carcerária brasileira.

Tais dados se justificam pela incorporação do racismo e dos elementos que conformam a raça no Brasil como "centro fundamental da constituição dos sistemas de punição" (RAMOS, 2020, p. 18). É o racismo que orienta a atuação dos instrumentos que operam na realização de fenômenos diversos da violência, e que conforma os produtos discursivos numa composição que vai das abordagens policiais às mortes e às prisões de jovens negros das favelas e acaba nas notícias cotidianas sobre guerra às drogas e à criminalidade (RAMOS, 2020, p. 18).

Em um estudo realizado por **Dyane Reis**, ainda em 2002, constatouse que a abordagem policial admitida com base na fundada suspeita é carregada de valores e pré-noções de cunho discriminatório. A partir de entrevista coletada junto a policiais militares, foi possível demonstrar que pessoas pretas figuravam como suspeitas em potencial em virtude de características fenotípicas e sociais, associadas ao estigma da periferia. Como aponta a autora, o que mais se destacava nos relatos era o cabelo rastafari, o jeito de andar meio gingado, tatuagens no corpo, tipo físico denominado malhado, com correntes de ouro e brinco na orelha (REIS, 2006, p. 190).

Em seu livro, Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro, **Vera Malaguti Batista** (2020, p. 102) também demonstra que a atitude suspeita dos policiais não se relaciona a nenhum ato suspeito, não sendo atributo de fazer algo suspeito, mas sim de ser, pertencer a um determinado grupo social. Vera Batista (2020, p. 104) realiza ainda um paralelo entre o artifício da atitude suspeita e a denominada estratégia de suspeição generalizada, de **Sidney Chalhoub**, utilizada para o controle das populações recémlibertas no final do século XIX.

No final do século XX essa estratégia continua entranhada na cultura e nos procedimentos policiais como forma de manter sob o controle os deslocamentos e a circulação pela cidade de segmentos sociais muito bem delimitados. A atitude suspeita carrega um forte conteúdo de seletividade e estigmatização (BATISTA, 2020, p. 104).

A partir da ótica da biopolítica, tem-se que a função do racismo seria permitir a categorização dos indivíduos entre aqueles que seriam mais humanos que outros, o que possibilitaria, para **Foucault** (2020, p. 215), "a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização". Para **Mbembe** (2020, p. 17), o poder de matar é a expressão máxima da soberania, sendo o estado de exceção e as relações de inimizade a sua base normativa.

O poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo (MBEMBE, 2020, p 17). Operando com base em uma divisão entre os vivos e os mortos, o poder se define em relação a um campo biológico, do qual toma o controle e no qual se inscreve (MBEMBE, 2020, p. 17). As agências de segurança pública, mais precisamente,

as polícias Civil e Militar, deteriam esse poder de matar, vindo a exercer o controle sobre os corpos negros.

Por conseguinte, consistiria a soberania no poder de fabricar toda uma série de pessoas que, por definição, vivem no limite da vida, ou no limite externo da vida – pessoas para quem viver é um constante acerto de contas com a morte, em condições em que a própria morte tende cada vez mais a se tornar algo espectral, tanto em termos de como é sofrida, quanto pela forma como é infligida (MBEMBE, 2021, p. 68). De regra, trata-se de uma morte à qual ninguém se sente obrigado a buscar responsabilização, tendo em vista ser uma morte sem valor.

O poder necropolítico opera por uma espécie de reversão entre a vida e a morte, como se a vida não fosse outra coisa senão o veículo da morte. Ele busca sempre abolir a distinção entre meios e fins. É por essa razão que lhe são indiferentes os sinais objetivos de crueldade. Aos seus olhos, o crime constitui parte fundamental da revelação, e a morte de seus inimigos é, em princípio, desprovida de qualquer simbolismo. [...] Em grande medida, o racismo é o motor do princípio necropolítico, na medida em que esse é o nome dado à destruição organizada, é o nome de uma economia sacrifical cujo funcionamento exige, de um lado, redução generalizada do preço da vida e, de outro, a familiarização com a perda (MBEMBE, 2021, p. 69).

Conforme **Juliana Borges** (2021, p. 57), o estereótipo formulado no período pré-abolicionista perpetua uma lógica de exclusão e consequente extermínio da população negra brasileira. É o racismo o motor da política de genocídio empreendido pelas agências de segurança pública, como demonstram as taxas de letalidade policial no Brasil, produzidas e divulgadas pelo Fórum Brasileiro de

Segurança Pública (FBSP) entre os anos de 2018 a 2020.

Mais do que exercer o poder de matar, ou, em termo mais preciso, a necropolítica, as polícias brasileiras referendam uma política de diferenciação entre os ditos cidadãos, detentores de direitos e garantias fundamentais, e os inimigos, estes carentes de qualquer sentido de humanidade. Como reporta **Mbembe** (2021, p. 65), o vínculo de inimizade justifica a relação ativa de dissociação da qual a guerra é uma das expressões violentas, a fim de tornar possível instituir e normalizar a ideia de que o poder só pode ser obtido e exercido à custa da vida dos outros.

Dito isso, tem-se que a inimizade, como base operacional do estado de exceção, entrelaça-se com a soberania para forjar um Estado racial, este que atinge sua função primordial no sistema de justiça criminal, com a segregação, neutralização e, no extremo, a eliminação dos sujeitos não brancos, como demonstrado pelos dados constantes no trabalho, em especial, aqueles referentes à vitimização policial no Brasil.

O discurso do inimigo torna possível a mobilização do direito de guerra no próprio Estado. O inimigo se reveste como esse outro que põe em risco a existência de uma gama de valores, representando uma suposta ameaça à segurança e à ordem. Assim, tem-se que, com base na raça e, portanto, no racismo, o inimigo passa a ser vislumbrado enquanto uma pessoa não branca, vindo a legitimar as ações repressivas das instituições policiais no combate ao crime e, em especial, à guerra às drogas.

Reportando às palavras de **Conceição Evaristo** (2008), a bala não erra o alvo, porque no escuro um corpo negro bambeia e dança.

Notas

1 "A reprodução do capitalismo se estrutura por meio de formas sociais necessárias e específicas, que constituem o núcleo de sua própria sociabilidade. As sociedades de acumulação do capital, com antagonismo entre capital e trabalho, giram em torno de formas sociais como valor, mercadoria e subjetividade jurídica [...]. A forma-valor somente se estabelece quando ao mesmo tempo se apresenta, enreda-se, enlaça-se

e reflete-se em várias outras formas sociais correlatas. [...] a forma política estatal é também um tipo específico de aparato social terceiro e necessário em face da própria relação de circulação e reprodução econômica capitalista." (MASCARO, 2013 *apud* ALMEIDA, 2019, p. 222).

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BATISTA, Vera Mallaguti. *Difíceis ganhos fáceis*: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed., 3. reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

BERGALLI, Roberto; RAMÍREZ, Juan Bustos. O pensamento criminológico II: estado e controle. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2021.

EVARISTO, Conceição. *Poemas da recordação e outros movimentos*. Belo Horizonte: Nandyala, 2008

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen. Acesso em: 08 set. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). 10° Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2016. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf. Acesso em: 08 set. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). 13º Anuário de Segurança Pública. 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Infogra%CC%81fico-2019-FINAL_21:10.19.pdf. Acesso em: 08 set. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). 14º Anuário de Segurança Pública. 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-14. Acesso em: 08 set. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). 15º Anuário de Segurança Pública. 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-15. Acesso em: 08 set. 2022.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020.

G1. Exclusivo: 83% dos presos injustamente por reconhecimento fotográfico no Brasil são negros. G1, 21 fev. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/02/21/exclusivo-83percent-dos-presos-injustamente-por-reconhecimento-fotografico-no-brasil-sao-negros.ghtml. Acesso em: 04 ago. 2022.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD); DATA LAB. *Relatório Por que eu?* Como o racismo faz com que as pessoas negras sejam o perfil das abordagens. 2022. Disponível em: https://datalabe.org/relatorio-por-que-eu. Acesso em: 07 ago. 2022.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. 5. reimp. São Paulo: N-1 edições, 2020.

MBEMBE, Achille. Políticas da inimizade. São Paulo: N-1 edições, 2021.

RAMOS, Sílvia. *Racismo, motor da violência*: um ano da Rede de Observatórios da Segurança. / Sílvia Ramos *et al.* (coord.). Rio de Janeiro: Anabela Paiva; Centro de Estudo de Segurança e Cidadania (CESeC), 2020. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Racismo-motor-da-violencia.pdf?1599239741. Acesso em: 07 ago. 2022.

REIS, Dyane B. A marca de Caim: as características que identificam o "suspeito", segundo relatos de policiais militares. *Caderno CRH*, v. 15, n. 36, (2002), publ. 2006. DOI: 10.9771/ccrh.v15i36.18627. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18627. Acesso em: 8 set. 2022.

ROSA, Susel Oliveia da. A biopolítica e a vida que se pode deixar morrer. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

SOARES, Luiz Eduardo. *Desmilitarizar*: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

Recebido em: 09.09.2022 - Aprovado em: 25.09.2022 - Versão final: 09.10.2022